PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 188/2025.

AUTORA: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: Institui o Programa "Olha Salvador", com objetivo de promover a Sensibilização Turística no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 188/2025, de autoria da Vereadora Aladilce Souza, que institui o **Programa "Olha Salvador"**, com objetivo de promover a Sensibilização Turística no Município de Salvador e dá outras providências.

Nos termos da proposição, o programa prevê a realização de passeios guiados em diferentes modalidades, incluindo roteiros históricos a pé, circuitos turísticos em ônibus, passeios marítimos, rotas ciclísticas e percursos de corrida guiada, com o objetivo de valorizar o patrimônio histórico, cultural e natural da cidade.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre **assuntos de interesse local**, bem como suplementar a legislação federal e estadual.

"Art. 30, I e II, da Constituição Federal."

A promoção do turismo, da cultura e do lazer, bem como a valorização do patrimônio histórico e cultural, insere-se no âmbito das políticas públicas municipais, caracterizando matéria de interesse local.

Assim, **não se verifica vício de competência legislativa**.

Dispõe o **art. 215 da Constituição Federal**:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Nesse sentido, iniciativas voltadas à valorização do patrimônio cultural e ao fortalecimento da identidade sociocultural da população encontram respaldo no texto constitucional.

Dessa forma, **não se identifica incompatibilidade material da proposição com a Constituição Federal**.

Verifica-se, contudo, que o **art. 1º da proposição vincula diretamente o programa à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, o que pode ser interpretado como interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite que parlamentares proponham leis que instituam **diretrizes de políticas públicas**, mas entende que a definição da estrutura administrativa responsável pela execução das políticas públicas é atribuição do Poder Executivo.

Assim, recomenda-se a adequação redacional do dispositivo, de forma a evitar vinculação direta do programa a órgão específico da administração municipal.

A implementação do programa poderá envolver despesas relacionadas à organização logística das atividades, capacitação de guias, divulgação e estrutura de apoio aos passeios turísticos.

Registra-se, contudo, que a análise relativa à estimativa de impacto financeiro e à compatibilidade da proposição com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal não se insere na competência desta Comissão de Constituição e Justiça.

Nos termos regimentais, a apreciação desses aspectos compete à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, responsável por examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições legislativas.

Assim, esta Comissão limita-se à análise da **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria**.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026

Texto original

Art. 1º Fica instituído o Programa "Olha Salvador", **vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, ou órgão equivalente...

Nova redação

Art. 1º Fica instituído o Programa "Olha Salvador", **a ser implementado pelo Poder Executivo**, com o objetivo de promover a sensibilização turística, o lazer qualificado e o fortalecimento do pertencimento sociocultural, por meio de experiências gratuitas e acessíveis no Município de Salvador.

Justificativa da emenda

A presente emenda tem por finalidade **adequar o projeto ao princípio constitucional da separação dos poderes**, evitando a vinculação direta da política pública a órgão específico da administração municipal.

A definição da estrutura administrativa responsável pela execução da política pública constitui matéria de competência do Poder Executivo, cabendo à lei estabelecer apenas a diretriz programática.

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 188/2025 trata de matéria de interesse local e compatível com os princípios constitucionais relativos à promoção da cultura e do turismo**.

Contudo, verifica-se a necessidade de ajuste redacional para evitar interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA** do Projeto de Lei n° 188/2025.

Salvador/BA, 13 março de 2026.

JULIO SANTOS
Relator

Parecer deliberado em colegiado.

Em 25/03/26